

Lei Nº 1.084/98

Emenda: - Emenda supressiva à Lei 1022, de 25.03.94 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O Prefeito constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no uso legal de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suprimido o artigo e seu parágrafo único, abaixo trans-

84
critérios, constantes do capítulo II, título III, da Lei 1.022, de 25.03.94, por tratar de vantagem funcional hoje incompatível com o serviço público.

- Art. 111 ... "Fica assegurada estabilidade financeira quanto à gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, ou 7 (sete) intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a 12 (doze) meses, vedada a sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade"

- § ... "O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o funcionário tiver optado pelo vencimento do cargo efetivo quando de sua investidura no cargo comissionado ou gratificado."

Art. 2º - Objetiva-se, na matéria, adaptar o Estatuto do nosso servidor à Constituição Estadual, que suprimiu do seu corpo o inciso XVII, do título IV, capítulo II, artigo 98, que concedia aos servidores estaduais igual direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1 de julho de
1998.


Ângelo Royral Ferreira dos Santos
PREFEITO